

INSTRUÇÃO NORMATIVA SINTRACOOP SÃO PAULO, Nº 01/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

A DIRETORIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições que lhes conferem os artigos 43, VII, 67 e 131, do Estatuto Social e aprovada na Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, realizada em 14 de setembro de 2021, resolvem:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece procedimento de admissão e sua permanência na qualidade de associado para a modalidade de Associado Usuário, do que trata o artigo 131, do Estatuto Social.

Art. 2º - O pedido de admissão na modalidade de Associado Usuário, será por meio de ficha cadastral, devidamente preenchido, o qual conterà os seus dados, a manifestação de vontade de adesão e de subordinação às normas estatutárias e legislação vigente.

Art. 3º - A Secretaria Geral analisará as condições indispensáveis para ser admitido, apurando-se, as condições que os autorizam.

Art. 4º - Admitido, terá o seu cadastro na modalidade de Associado Usuário, em separado do arquivo dos associados, previstos no Título II do Estatuto Social.

Art. 5º - O Associado Usuário será admitido *exclusivamente* para usufruir de benefícios, convênios e serviços prestados ou firmados pelo Sindicato ou qualquer entidade da qual o Sindicato seja associado, tendo como único direito usufruir dos convênios e serviços disponibilizados, não podendo votar ou ser votado.

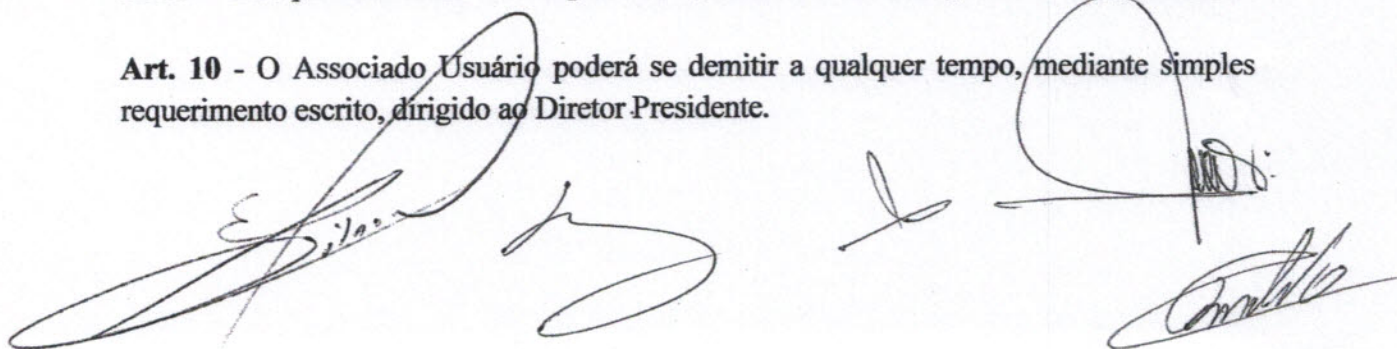
Art. 6º - Excepcionalmente, à critério da Diretoria Executiva, poderá participar de Conselho, Comissão, Mesa, Assembleia ou quaisquer outras que vierem a ser criadas, desde que seja designado, nomeado, convidado ou convocado, sempre nos limites da sua atuação.

Art. 7º - O Associado Usuário pagará uma anuidade sempre no mês de ingresso, a cada ano, a ser fixada pela Diretoria Executiva.

Art. 8º - Estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão, ressarcimento e eliminação usando subsidiariamente o previsto no Título II, Capítulo V do Estatuto Social, desde que comprovada a falta, à critério da Diretoria Executiva, assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º - Não poderá incluir seus dependentes, sendo o seu direito pessoal e intransferível.

Art. 10 - O Associado Usuário poderá se demitir a qualquer tempo, mediante simples requerimento escrito, dirigido ao Diretor Presidente.

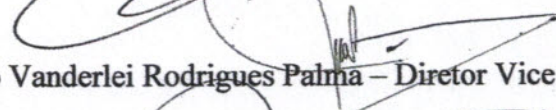
The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink, which are the signatures of the board members who approved the resolution. There are approximately five distinct signatures of varying lengths and styles.

Art. 11 - Está Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no site do Sintracoop São Paulo, endereço eletrônico: www.sintracoosp.com.br.

Ribeirão Preto/SP, 14 de setembro de 2021.



João Edilson de Oliveira – Diretor Presidente




João Vanderlei Rodrigues Palma – Diretor Vice Presidente



Ronaldo Cesar Pereira Lima – Diretor de Administração e Finanças



Marcelo Denipoti – Diretor Secretario Geral



Marcos Roberto Petrocino – Diretor de Relações Institucionais